



MUNICÍPIO DE BANABUIÚ

Arquivado 29/12/92 Leira

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0104 - Ramal 210
CEP 63.925 — BANABUIÚ — CEARÁ

LEI Nº111 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º- O artigo 5º da Lei Municipal de Nº01 de 27 de janeiro de 1989 passa a ter a seguinte redação:

O sistema Administrativo Municipal tem a seguinte estrutura Organizacional básica:

I- Órgãos Auxiliares de Assessoramento Superior:

- 1-Gabinete do Prefeito
- 2-Assessoria de Planejamento e Coordenação

II- Órgãos da Administração Geral

1-Secretaria de Administração e Finanças

1.1-Departamento de Administração.

1.1.1-Setor Pessoal

1.1.2-Setor de Material e Patrimônio

1.1.3-Setor de Serviços Gerais

1.2-Departamento de Finanças

1.2.1-Setor de Tesouraria

1.2.2-Setor de Rendas

1.2.3-Setor de Contabilidade

III- Órgãos da Administração Finalística

1-Secretaria de Educação e Cultura

1.1-Departamento de Educação

1.2-Departamento de Cultura e Desportos

2- Secretaria de Saúde

2.1-Órgãos Colegiado

2.1.1-Conselho Municipal de Saúde

2.2-Departamento Administrativo de Saúde

2.2.1-Setor de Finanças e Recursos Humanos

2.2.2-Setor de Material Patrimônio e Serviços Gerais

2.3-Departamento Técnico de Saúde

2.3.1-Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiologia

2.4-Unidades Assistenciais

2.4.1-Unidade de Saúde

3-Secretaria de Ação Social

3.1-Departamento de Ação Social

4-Secretaria de Obras e Serviços Urbanos



MUNICÍPIO DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0104 - Ramal 210
CEP 63.925 — BANABUIÚ — CEARÁ

4.1-Departamento de Obras

4.2-Departamento de Serviços Urbanos .

ART. 2º- Fica alterado o Art.13º da Lei Municipal nº01 de 27 de janeiro de 1989, que passa a ter o seguinte texto:

A Secretaria de Saúde do Município de Banabuiú, é o Órgão da Administração Direta do Município responsável pelo desenvolvimento das políticas, ações e serviços de Saúde Municipal, gerenciadora e coordenadora do Sistema Único de Saúde no âmbito deste Município, competendo-lhe exercer as seguintes atividades:

- a) Planejar e executar a política Municipal de Saúde, estabelecida em consonância com os níveis estaduais e federal, de acordo com as diretrizes que rege o SUS;
- b) Prestar assistência integrada à Saúde, objetivando a redução de riscos e doenças, estabelecendo as condições que assegurem o acesso universal e igualitário às pessoas;
- c) Promover e executar ações e serviços de Saúde:

-De vigilância epidemiológica

-De vigilância sanitária

-De alimentação e nutrição

-De Saúde do trabalhador

-De proteção à criança e à maternidade, educar, informar e assistir a família quanto ao Planejamento familiar

-De atendimento médico-odontológico-hospitalar dirigidos ao povo

- d)-Celebrar convênios e acordos que atendam as diretrizes estabelecidas pelo SUS Municipal;

- e) Providenciar medidas de controle na erradicação de doenças transmissíveis, em conjunto com o órgão estadual;

- f) Providenciar diretamente ou em conjunto com outros órgãos treinamento, reciclagem, aperfeiçoamento e especialização do seu pessoal, em atendimento a política de recursos humanos, visando o engrandecimento dos profissionais;

- g) Prestar informações solicitadas pelo nível estadual e federal, visando um melhor Planejamento e avaliação das políticas de saúde;

- h) Colaborar com órgãos afins em funcionamento no Município, da esfera estadual e federal, na execução de programas de Saúde e de Educação sanitária dirigidas à população

- i) Planejar, coordenar, idealizar programas de saúde e organizar a rede de Saúde visando sua regionalização pelo SUS.

- j) Gerir e administrar o Fundo Municipal de Saúde, de acordo e em atenção a Constituição do Estado do Ceará, Art.247 § 1º.



MUNICÍPIO DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0104 - Ramal 210
CEP 63.925 - BANABUIÚ - CEARÁ

X 1) Executar outras atividades necessárias ao atingimento dos objetivos do Sistema Único de Saúde do Município.

✓ ART. 3º- A Secretaria de Ação Social é um órgão da Administração Direta do Município que tem como objetivos básicos:

- a) A Programação do bem-estar social da comunidade Banabuiense, auxiliando os necessitados, visando a recuperação e melhoria das condições de vida da população;
- ✓ b) Incentivar a fundação de entidades ou núcleos comunitários nos Distritos e Povoados do Município e apoio as suas atividades para consecução de seus fins;
- c) Criação e manutenção de Centros Sociais Urbanos e/ ou Centros Comunitários, visando à promoção Sócio-Cultural e ao aperfeiçoamento profissional e moral dos indivíduos e da sociedade.

ART. 4º- A partir desta Lei o Cargo de Secretário de Saúde e Ação Social terá outra de nomeação, como segue: Secretário de Saúde.

ART. 5º- Fica criados os Cargos Comissionados, constantes do Anexo I desta Lei, que se somará aos demais já existente que se integrará ao quadro de pessoal do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Anexo acima referido faz parte integrante desta Lei.

ART. 6º- O Conselho Municipal de Saúde de Banabuiú, se inserirá na estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município, entretanto, não tem qualquer dependência ou subordinação hierárquica com o órgão de direção da Secretaria de Saúde ou do Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO- As competências e atribuições e normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde estão estabelecidas em Lei própria e no seu Regimento Interno.

ART. 7º- O Regimento Interno da Secretaria de Saúde do Município será estabelecido por Decreto do Chefe do Poder Executivo, dentro de 30 (TRINTA) dias, evidenciará e definir as atividades e atribuições, e grau de hierarquia e subordinação dos setores.

ART. 8º- A estrutura organizacional da Secretaria de Ação Social, com competência e atribuições, bem como, a criação de outros setores, do funcionamento e normas de atuação será definida em Lei.

ART. 9º- Os Cargos serão instalados e ocupados na Secretariade Saúde, de acordo com as necessidades e conveniências da Administração Municipal, ficando desde já, o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional ao Orçamento vigente, até o limite necessário à instalação e funcionamento do órgão e setores estabelecidos nesta Lei.

ART. 10º- Os Cargos comissionados do órgão da Saúde deverão ser providos, sempre que possível, por profissional devidamente qualificado, com conhecimentos na área de atuação específica e elementares ao cargo.

ART. 11º- Fica revogado a Lei nº80, de 14 de Dezembro de 1990.



MUNICÍPIO DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0104 - Ramal 210

CEP 63.925 — BANABUIÚ — CEARÁ

ART. 12º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 16 de dezembro de 1992.

Tereza Rodrigues Lemos

Tereza Rodrigues Lemos

-Secretária-

Visto: Francisco Nobre Carneiro

Francisco Nobre Carneiro

Presidente da Câmara M.de Banabuiú

(FME Datilôgrafa)



Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Arrojado Lisboa, s/n. - Fone (085) 911.0103

CEP 63.925

Ramal 208

BANABUIÚ - CE.

PROJETO DE LEI Nº 06/92 De 15 de Setembro de 1.992.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, no uso de suas atribuições legais,

PROJETA,

Art. 1º O Artigo 5º da Lei Municipal de nº 01 de 27 de Janeiro de 1.989 passa a ter a seguinte redação:

- O Sistema Administrativo Municipal tem a seguinte estrutura Organizacional básica:

I - Órgãos Auxiliares de Assessoramento Superior:

1- Gabinete do Prefeito

2- Assessoria de Planejamento e Coordenação

II- Órgãos da Administração Geral

1- Secretaria de Administração e Finanças

1.1 - Departamento de Administração

1.1.1 - Setor de Pessoal

1.1.2 - Setor de Material e Patrimônio

1.1.3 - Setor de Serviços Gerais

1.2 - Departamento de Finanças

1.2.1 - Setor de Tesouraria

1.2.2 - Setor de Rendas

1.2.3 - Setor de Contabilidade

III- Órgãos da Administração Finalística

1- Secretaria de Educação e Cultura

1.1 - Departamento de Educação

1.2 - Departamento de Cultura e Desportos

2- Secretaria de Saúde

2.1 - Órgãos Colegiados



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Arrojado Lisboa, s/n. - Fone (085) 911.0103
CEP 63.925 Ramal 208
BANABUIÚ - CE.

Continuação Projeto de Lei nº 06/92

2.1.1 - Conselho Municipal de Saúde

2.2 - Departamento Administrativo de Saúde

2.2.1 - Setor de Finanças e Recursos Humanos

2.2.2 - Setor de Material Patrimônio e Serviços Gerais

2.3 - Departamento Técnico de Saúde

2.3.1 - Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiologia

2.4. - Unidades Assistenciais

2.4.1 - Unidades de Saúde

3- Secretaria de Ação Social

3.1 - Departamento de Ação Social

4- Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

4.1 - Departamento de Obras

4.2 - Departamento de Serviços Urbanos

Art.2º Fica alterado o Art.13º da Lei Municipal Olde 27 de Janeiro de 1.989, que passa a ter o seguinte texto:

A Secretaria de Saúde do Município de Banabuiú é o órgão da Administração Direta do Município responsável pelo desenvolvimento das Políticas, ações e serviços de Saúde Municipal, gerenciadora e coordenadora do Sistema Único de Saúde no âmbito deste Município, competindo-lhe exercer as seguintes atividades:

a) Planejar e executar a política Municipal de Saúde, estabelecida em consonância com os níveis estadual e federal, de acordo com as diretrizes que regem o SUS;

b) Prestar assistência integrada à Saúde, objetivando a redução de riscos e doenças, estabelecendo as condições que assegurem o acesso universal e igualitário às pessoas;

c) Promover e executar ações e serviços de Saúde:

- de vigilância epidemiológica

- de vigilância sanitária

- de alimentação e nutrição

- da Saúde do trabalhador

- de proteção à criação e à maternidade, educar, informar e



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Arrojado Lisboa, s/n. - Fone (085) 911.0103

CEP 63.925

Ramal 208

BANABUIÚ - CE.

3

Continuação Projeto de Lei nº 06/92

assistir a família quanta ao Planejamento familiar;

- de atendimento médico- odontológico-hospitalar dirigidos ao povo;

d) Celebrar convênios e acordos que atendam as diretrizes estabelecidas pelo SUS Municipal;

e) Providenciar medidas de controle na erradicação de doenças transmissíveis, em conjunto com o órgão estadual;

f) Providenciar diretamente ou em conjunto com outros órgãos treinamento, reciclagem, aperfeiçoamento e especialização do seu pessoal, em atendimento a política de recursos humanos, visando o engrandecimento dos profissionais;

g) Prestar informações solicitadas pelo nível estadual e federal, visando um melhor Planejamento e avaliação das políticas de Saúde;

h) Colaborar com órgãos afins em funcionamento no Município, da esfera estadual e federal, na execução de programas de Saúde e de Educação sanitária dirigidas à população;

i) Planejar, coordenar, idealizar programas de Saúde e organizar a rede de Saúde visando sua regionalização pelo SUS

J) Gerir e administrar o Fundo Municipal de Saúde, de acordo e em atenção a Constituição do Estado do Ceará, Art. 247 § 1º;

1) Executar outras atividades necessárias ao atingimento dos objetivos do Sistema Único de Saúde do Município.

Art. 3º A Secretaria de Ação Social é um órgão da Administração Direta do Município que tem como objetivos básicos:

a) A Promoção do bem-estar social da comunidade Banabuiense, auxiliando os necessitados, visando a recuperação e melhoria das condições de vida da população;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Arrojado Lisboa, s/n. - Fone (085) 911.0103

CEP 63.925

Ramal 208

BANABUIÚ - CE.

Continuação Projeto de Lei nº 06/92

b) Incentivar à fundação de entidades ou núcleos comunitários nos Distritos e Povoados do Município e apoio as suas atividades para consecução de seus fins;

c) Criação e manutenção de Centros Sociais Urbanos e/ ou Centros Comunitários, visando à promoção Sócio-Cultural e ao aperfeiçoamento profissional e moral dos indivíduos e da sociedade.

Art. 4º A partir desta Lei o Cargo de Secretário de Saúde e Ação Social terá outra denominação, como segue: Secretário de Saúde.

Art. 5º Fica criados os Cargos Comissionados, constantes do Anexo I desta Lei, que se somará aos demais já existente que se integrará ao quadro de pessoal do Poder Executivo.

Parágrafo Único: O Anexo a acima referido faz parte integrante desta Lei.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Arrojado Lisboa, s/n. - Fone (085) 911-0103

CEP 63.925

Ramal 208

BANABUIÚ - CE.

Continuação Projeto de Lei nº 06/92

ANEXO I PROJETO DE LEI Nº 06/92 DE 11 de Setembro de 1.992, referente ao Art. 5º, como segue:

CARGOS		COMISSIONADOS	
CATEGORIA	QUANTIDADE	NOME CARGO	VALOR C\$
DAS	01	SECRETÁRIO DE AÇÃO SOCIAL	1.512,000,00
DAS	01	CHEFE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE	907.200,00
DAS	01	CHEFE DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SAÚDE	
DAS	01	CHEFE DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	907.200,00
DAI	01	CHEFE SETOR DE FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS DE SAÚDE	
DAI	01	CHEFE SETOR DE MATERIAL PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE	
DAI	01	CHEFE SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGIA	



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Arrojado Lisboa, s/n. - Fone (085) 911.0103
CEP 63.925 Ramal 208
BANABUIÚ - CE.

Continuação Projeto de Lei nº06/92

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde de Banabuiú se insere na estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município, entretanto, não tem qualquer dependência ou subordinação hierárquica com o órgão de direção da Secretaria de Saúde ou do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: As competências e atribuições e normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde estão estabelecidas em Lei própria e no seu Regimento Interno.

Art. 7º O Regimento Interno da Secretaria de Saúde do Município será estabelecido por Decreto do Chefe do Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias, que evidenciará e definirá as atividades e atribuições, o grau de hierarquia e subordinação dos setores.

Art. 8º A Estrutura organizacional da Secretaria de Ação Social, com competência e atribuições, bem como, a criação de outros setores, do funcionamento e normas de atuação será definida em Lei.

Art. 9º Os Cargos serão instalados e ocupados na Secretaria de Saúde, de acordo com às necessidades e conveniências da Administração Municipal, ficando desde já, o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional ao orçamento vigente, até o limite necessário à instalação e funcionamento do órgão e setores estabelecidos nesta Lei.

Art. 10º Os Cargos comissionados do órgão da Saúde deverão ser providos, sempre que possível, por profissional devidamente qualificado, com conhecimentos na áreas de atuação específicas e elementares ao cargo.

Art. 11º Fica revogado a Lei nº 80, de 14 de Dezembro de 1.990 e demais disposições em contrário em outras Leis.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Arrojado Lisboa, s/n. - Fone (085) 911.0103

CEP 63.925

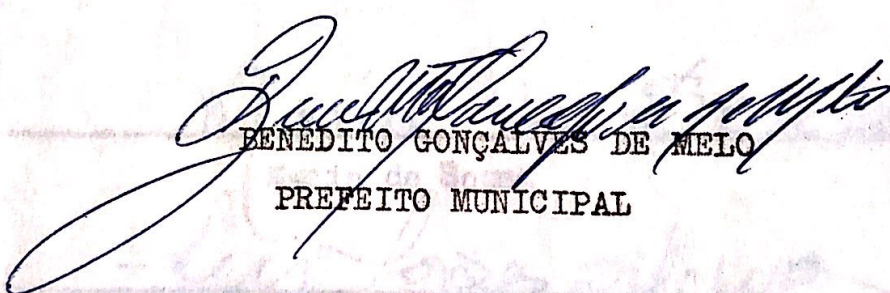
Ramal 208

BANABUIÚ - CE.

Continuação Projetos de Lei nº 06/92

Art. 12º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú - CE, em 15 de Setembro de 1.992.


BENEDITO GONÇALVES DE MELO

PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Lopes Almeida

Antonio Eduardo Almeida



MUNICIPIO DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0104 - Ramal 210
CEP 63.925 — BANABUIÚ — CEARÁ

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei Nº06/92, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Banabuiú, é de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 04 de dezembro de 1992.

A COMISSÃO:

Maria de Sousa
Mária de Sousa

Luis Lopes Silveira
Luis Lopes Silveira

Antonio Eduardo Nogueira
Antonio Eduardo Nogueira



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Arrojado Lisboa, s/n. - Fone (085) 911.0103

CEP 63.925

Ramal 208

BANABUIÚ - CE.

MENSAGEM Nº 06/92.

Câmara Municipal de Banabuiú

Aprovado em 1ª votação

Em 04 12 1992

Teuzo Rodrigues
Secretário

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

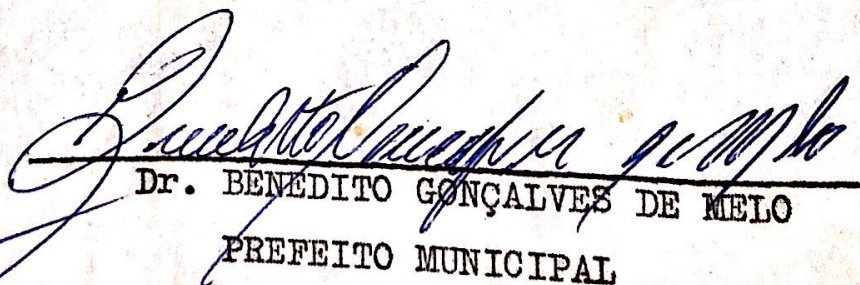
NESTA:

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a V.Excia, para exame mais um Projeto de Lei de Nº 06 datado de 15 de Setembro de 1992, solicitação dispõe sobre a reestruturação da Secretaria de Saúde do Município e dá outras Providências.

No Aguardo da aprovação, reiteramos a V. Excelência, aos dignos pares, nossos votos de elevada e consideração.

Atenciosamente:


Dr. BENEDITO GONÇALVES DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL